



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua [REDACTED], Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: [REDACTED] Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Yeda Maria Carlini Goulart de Moura, Coordenadora do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0023989-62.2007.8.26.0625 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Violação aos Princípios Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/10/2007 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

DAISY DOS SANTOS, RG [REDACTED], com endereço à R. [REDACTED], CEP 12090-360, Taubaté - SP, **MARIA GORETE SANTOS DE TOLEDO**, RG [REDACTED], com endereço à R. [REDACTED], Taubaté - SP e **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, RG [REDACTED], com endereço à R. [REDACTED], CEP 12090-360, Taubaté - SP

OBJETO DA AÇÃO:

reconhecimento da prática do ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 19/10/2007 15:49:28 - Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública

Despacho Proferido - 25/10/2007 - Vistos. 1. Cuide-se de ação civil pública promovida pelo Ministério Público contra Maria Gorete Santos de Toledo, José Francisco da Silva e Daisy dos Santos. 2. Não há pedido de concessão de medida liminar. 3. Notifiquem-se os requeridos para, em 15 dias, se manifestem nos termos do artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92. 4. Após, tornem os autos conclusos para análise, nos termos do artigo 17, § 8º, da Lei acima referida. 5. Cientifique-se e intime-se quem de direito. 6. Intime-se.

Despacho Proferido - 11/12/2007 - **C O N C L U S Ã O** Em 11 de dezembro de 2007, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Roberto da Silva Eu, _____ subscr. (Yeda Maria Carlini Goulart de Moura) Proc. 3374/2007 ?

VFP ? Seção I Vistos. Ao Ministério Público. Após, conclusos para deliberações de estilo. Intime-se. Taubaté, d.s. **PAULO ROBERTO DA SILVA** JUIZ DE DIREITO **D A T A** Recebidos em ____/____/2007 Escr. _____ subscr.

Despacho Proferido - 23/01/2008 - **VISTOS.**

Acolho a promoção supra.

Regularize a Serventia a numeração dos autos, a partir de folhas 162. Intime-se.

Despacho Proferido - 11/02/2008 - Vistos. Notificados nos termos do artigo 17, parágrafo 7º, da Lei 8.429/92, os co-requeridos disseram, em suma, não haver motivos para recebimento da inicial. Pronunciou-se o Ministério Público (fls. 193/194). A via eleita é adequada para apuração dos fatos, que exigem processamento da presente e, se o caso, dilação probatória, não havendo demonstração inequívoca de ausência de justa causa para ser indeferido o seguimento desta. Neste momento, no mínimo é de se preservar o princípio do "in dubio pro societate". Em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua [REDACTED] 12070-070,
Fone: [REDACTED] Taubaté - SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

suma, vejo condições de procedibilidade da presente, motivo pelo qual recebo a inicial, nos termos do artigo 17, parágrafo 8º, da Lei referida, para os fins de direito, quando, de forma ampla, será discutido o direito e observadas as provas. Anote-se na autuação sobre o recebimento da inicial. Os requerimentos do autor ao final de sua petição inicial, quanto a busca documentos, serão apreciados após as defesas, ao tempo do saneador. Promovam-se as citações dos requeridos, com os beneplácitos do artigo 172, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

Despacho Proferido - 14/04/2008 - VISTOS.

Folhas 208/209: defiro.

Anote-se. Intime-se.

Despacho Proferido - 13/05/2008 - VISTOS.

Folhas 339/340: ciência.

Apreciarei preliminares oportunamente. Antes, digam as partes se pretendem produção de provas, justificando-as e se desejam audiência preliminar. Intime-se. Taubaté.d.s.

Despacho Proferido - 09/06/2008 - Vistos. Manifestaram-se as partes em face do despacho de folhas 341. Elas desejam produção de provas. Os co-requeridos, a pericial, inclusive, o que, se deferida, exigirá colheita de material grafotécnico. Deliberarei a respeito, em breve. Antes, porém, designo audiência entre as partes para o dia 10 de julho de 2008, às 14:00 horas, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. Aliás, os co-requeridos, em atenção a despacho deste juízo, sinalizaram positivamente para sua realização. Intimem-se todos e, logo, deliberarei sobre preliminares suscitadas, inclusive. Intime-se.

Despacho Proferido - 18/07/2008 - Vistos, em saneador. 1) O Ministério Público do Estado de São Paulo promoveu a presente ação civil pública. 2) Cumpru-se o artigo 17, § 7º da Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade administrativa), manifestando-se os requeridos. 3) Na decisão de folhas 198/199, entendeu este juízo pelo processamento desta. 4) Ao ver condições de sua procedibilidade recebi a inicial, dando ampla defesa aos requeridos. 5) Citados, eles se defenderam alegando, em suma, ilegitimidade ativa na causa e impossibilidade jurídica do pedido condenatório, como também, inaplicabilidade da Lei 8.429/92, aos agentes estaduais e municipais, afirmando sobre regularidade de seus comportamentos perante o erário, negando dolo e pedindo declaração de inconstitucionalidade de referida Lei (fls. 212/266 e 270/330). 6) O Ministério Público se manifestou a folhas 337/338, em réplica, pedindo dilação probatória. 7) Os requeridos pediram produção de provas, igualmente (fls. 343/344 e 345). 8) Designei audiência entre as partes, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, na qual não houve conciliação. 9) O presente feito não está em condições de receber julgamento no estado. 10) Concorrem as condições da ação. ?O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público?. Este é o teor da Súmula 329, do Superior Tribunal de Justiça. A Lei de Improbidade Administrativa não ofende a autonomia dos Entes Federativos, por ser de âmbito nacional e visar à moralidade administrativa, observado o artigo 37, da Constituição Federal. Latente o interesse de agir, por conseguinte, do autor. 11) O Ministério Público, no início, pediu ofício à Câmara Municipal de Taubaté para fornecimento do valor da despesa total com abastecimento e manutenção dos veículos componentes de sua frota, nos exercícios de 2000 a 2003 e ofício à Autoridade Policial para ser instaurado inquérito policial contra os requeridos para apurar os ilícitos referidos na inicial e outros que por ventura se perceber. 12) Defiro o primeiro requerimento. Oficie-se à Câmara Municipal. Indefiro o outro, pois pode o próprio autor, querendo, tomar a providência por ele desejada. 13) Defiro, enfim, a produção de provas. 14) As partes desejam perícia grafotécnica. O Ministério Público, para demonstrar que os requeridos falsificaram documentos que apontou, notas fiscais. Os requeridos, para demonstrar não serem autores de documentos falsos. 15) Para tanto, oficie-se à Delegacia Seccional de Taubaté solicitando perícia nos documentos apontados pelas partes, colhendo-se material para tanto, inclusive. 16) As partes, querendo, poderão apresentar quesitos e indicarem assistentes, em 10 dias. 17) A prova oral será colhida após a prova técnica, em audiência a ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua [REDACTED] 12070-070,

Fone: [REDACTED] Taubaté - SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

designada por esse juízo. 18) Para a perícia, encaminhe-se cópia das principais peças do processo. 19) A presente via é adequada para os fins requeridos pelo autor, exigindo-se, assim, estando, em síntese, presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular para a ação, motivo pelo qual o declaro saneado. 20) Eventual inconstitucionalidade da Lei 8.429/92, no limites apontados nas defesas, será apreciada, oportunamente, com o mérito da causa. 21) Intime-se.

Despacho Proferido - 05/02/2009 - Vistos. Considerando o teor da certidão de fls. Retro, reitere-se o ofício copiado à fls. 362. Intime-se.

Despacho Proferido - 01/04/2009 - VISTOS.

Folhas 367/372: ciência às

partes. Diga o Ministério Público. Após, conclusos. Intime-se.

Despacho Proferido - 05/05/2009 - Apreciarei folhas 376 e verso em breve. Antes, ouça-se as defesas (artigo 125, I e 398 do CPC). Intime-se. Taubaté.d.s.

Despacho Proferido - 03/08/2009 - VISTOS.

A dar continuidade nos

trabalhos periciais, conforme solicitação de folhas de folhas 367, oficie-se à Câmara Municipal de Taubaté requisitando os originais dos documentos referidos. Quanto à colheita de material gráfico do punho de Maria Gorete Santos de Toledo, designo o próximo dia 28 de agosto de 2009, às 14:00 horas, intimando-a pessoalmente, a comparecer em juízo, na sala de audiências, à frente do Magistrado. Cumpridos os itens acima, remetam-se os documentos à Autoridade Policial, cientificando-se as partes. Intime-se.

Despacho Proferido - 05/08/2009 - Oficie-se a Autoridade Policial subscritora do documento de folhas 383, informando às providências tomadas para dar atendimento ao solicitado, conforme despacho de folhas 382. 2. Intime-se.

Despacho Proferido - 28/08/2009 - Vistos. Recebidos da Câmara Municipal de Taubaté os documentos de folhas 396/428, pelo ofício de folhas 395 e colhido material gráfico, em minha presença, da Sra. Maria Gorete Santos de Toledo, conforme folhas 430/432, digam autor e requeridos, estes por seus respectivos patronos. Após, deliberarei. Intime-se.

Despacho Proferido - 21/10/2009 - VISTOS.

Por ora, indefiro o

requerimento de folhas 434, do Ministério Público. É que a perícia determinada anteriormente, para ser realizado por completo, necessitaria do atendimento dos itens ?a? e ?b? do laudo que seguiu o ofício de folhas 367 da Delegacia Seccional de Polícia. Assim, por ora, desentranhe-se os documentos originais apresentados pela Câmara Municipal de Taubaté e o material grafotécnico colhido nesta Unidade, certificando-se a respeito e anotando-se na autuação. Após a conclusão da perícia reapreciarei folhas 434. Intime-se.

Despacho Proferido - 08/09/2010 - Vistos. Com o laudo pericial nos autos, dele tomou ciência o Ministério Público. Digam, em dez dias, os requeridos. Desde já assinalo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de novembro de 2010, às 15:00 horas. Intime-se e requirite-se quem de direito, os requeridos para depoimentos pessoais, inclusive.

Sentença Proferida - 31/03/2011 - Sentença nº 2710/2011 registrada em 04/04/2011 no livro nº 344 às Fls. 182/198: Posto isso e considerando tudo o mais que dos autos consta, improcedente a presente ação civil pública, para, nos termos do artigo 333, I e II, do Código de Processo Civil e 386, IV e VI do Código de Processo Penal. Na presente não incide honorários advocatícios contra o autor, o qual atuou em defesa de direito transindividual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua [REDACTED] 12070-070,
Fone: [REDACTED] Taubaté - SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

P.R.I.C.

Despacho Proferido - 03/05/2011 - Folhas 947: Defiro. 2. Intime-se.

Despacho Proferido - 23/05/2011 - Recebo a apelação do autor, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para resposta. Intime-se.

Mero expediente - 02/08/2016 14:06:51 - Vistos. Cientifiquem-se às partes sobre as v. decisões constantes às folhas 1009/1016, 1026/1031 e 1079/1080. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo da decisão denegatória do recurso especial interposto às folhas 1035/1050. Intime-se.

Mero expediente - 05/03/2018 11:48:52 - Vistos. Considerando a certidão de folhas 1.127, a qual juntou aos autos cópia da v. Decisão monocrática proferida no Agravo em Recurso Especial nº 897544, cientifiquem-se as partes. No mais, aguarde-se comunicação oficial acerca do julgamento do recurso. Intime-se.

Mero expediente - 25/11/2019 10:09:31 - Vistos. Considerada a certidão de folhas 1140, sem custas pendentes, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se no sistema informatizado do TJSP a movimentação "61615 - arquivado definitivamente". Intime-se.

Definitivo - 17/11/2022 16:49:17

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 13 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)